



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – CEP 33400-000 – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSORCIO MYR FERREIRA**, sediada à Rua dos Inconfidentes nº 1075, 3º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-120, e composta por: **EMPRESA – MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.945.444/0001-13, sediada à Rua Sergipe nº 1.333, sala 601, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e **FERREIRA CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.717.939/0001-71, sediada à Rua Padre Marinho nº 37, salas 1.201 e 1.202, Bairro Santa Efigenia, Belo Horizonte/MG. A liderança do consorcio será exercida pela empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, com registro na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 315002175-1, neste ato representada por Leon Cláudio Myssior, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.583.446-49 e CI nº 53.863/D expedida pelo CREA/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preço 001/2012 em conformidade com a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 009/2012 justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DA VIA PERIMETRAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - AITN E VIA DE INTERLIGAÇÃO DA LMG 800 A AVENIDA ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS; ELABORAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO AEROESPACIAL DE MINAS GERAIS - CCAE, DAS VIAS DE ACESSO AO CCAE E DA VIA PERIMETRAL DO AITN E DA INTERLIGAÇÃO A LMG 800 A AVENIDA ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO PARA AS VIAS DE ACESSO AO CCAE, CONFORME CONVÊNIO nº 3243/2011 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CODEMIG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do edital da **Tomada de Preços nº 001/2012**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de **Tomada de Preços nº 001/2012** e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SV	01) Elaboração de Licenciamento Ambiental do Centro de Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CCAE (Mapa 1). 02) Elaboração de Licenciamento Ambiental das Vias de Acesso ao Centro de Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais - CCAE (Mapa 2). 03) Elaboração de Licenciamento Ambiental da Via Perimetral do AITN (Aeroporto Internacional Tancredo Neves) e da Via de Interligação da LMG-800 a Avenida Álvaro José dos Santos (Mapa 3). 04) Elaboração dos projetos básicos e executivos para implantação da Via Perimetral do AITN – 5 KM (Mapa 4). 05) Elaboração dos projetos básicos e executivos para implantação da Via de Interligação da LMG-800 a Avenida Álvaro José dos Santos – 6 KM (Mapa 5). 06) Elaboração de projeto paisagístico nas vias de acesso ao Centro de Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais - CCAE, sendo: interligação da LMG-800 a Av. Álvaro José dos Santos, Av. Álvaro José dos Santos a Avenida Prefeito João Daher, Avenida Prefeito João Daher a Avenida de Integração, Avenida de Integração até a Orla da Lagoa Central e Via de Acesso ao CCAE/MG – 11 KM (Mapa 6).

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Prazo de entrega – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de entrega é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico descrito no quadro abaixo:

2.1.1. **CRONOGRAMA FÍSICO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

1ª etapa	Licenciamento Ambiental do Centro de Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais	Até 120 dias após recebimento da ordem de serviço.
2ª etapa	Licenciamento Ambiental das Vias de Acesso ao CCAE	Até 90 dias após recebimento da ordem de serviço.
3ª etapa	Licenciamento Ambiental da Via Perimetral do AITN (Aeroporto Internacional Tancredo Neves) e da Via de Interligação LMG-800 a Av. Álvaro José dos Santos	Até 180 dias após recebimento da ordem de serviço.
4ª etapa	Projetos básicos e executivos para implantação da via Perimetral do AITN	Até 180 dias após recebimento da ordem de serviço.
5ª etapa	Projetos básicos e executivos para implantação da Via de Interligação	Até 180 dias após recebimento da ordem de serviço.



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

	da LMG-800 a Av. Álvaro José dos Santos	
6ª etapa	Elaboração de projeto paisagístico nas vias de acesso ao CCAE	Até 180 dias após recebimento da ordem de serviço.
	Prazo total	180 dias

2.2. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** a cada etapa será acompanhada de um relatório-medição dos serviços executados. A contratante disporá de um prazo de 05 (cinco) dias para revisão e aprovação da documentação entregue. Estando aprovada a medição a **CONTRATADA** estará automaticamente autorizada a emitir a fatura respectiva, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da nota fiscal. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu novo vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua nova apresentação.

2.3. A empresa contratada deverá entregar os serviços, objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Planejamento, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar, Centro, Lagoa Santa – MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor de R\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais).

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita elaboração do processo de faturamento.

4.2. Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, após as devidas confrontações.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com as medições apresentadas pela Licitante vencedora.

4.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.



4

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Carta Fiança nº 857434, Banco Potencial S.A., recolhida e comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 18 (dezoito) do Edital da Tomada de Preços nº 001/2012, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O preço global a ser praticado no presente contrato será fixo e irremovível durante toda a sua vigência.

6.2. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso -através de termo aditivo -para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



5

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

6.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

6.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor global de R\$1.398.000,00 (hum milhão trezentos e noventa e oito mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Ficha	Dotação
695	02.14.03.15.451.0028.1011.4.4.90.51.00
696	02.14.03.15.451.0028.1012.4.4.90.51.00
698	02.14.03.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** após Nota Fiscal/Fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, devidamente aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

7.4. Os pagamentos serão mensais, e proporcionais ao andamento da entrega dos projetos executados sendo pagos os valores respectivos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2. Somente será admitida alteração dos prazos quando houver alteração das especificações pelo **CONTRATANTE**, serviços complementares que alterem as quantidades, obedecidos aos dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



6

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal no. 8.666/93.

9.2. Serão apresentados, mensalmente, à Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos. Estes relatórios serão confeccionados em papel ofício comum, em 02 (duas) vias.

9.3. A cada medição corresponderá um Relatório de Andamento dos serviços executados pela Contratada. A medição só será liberada após aprovação dos relatórios pela Fiscalização.

9.4. Será exigida a apresentação do projeto sob a forma de minuta, para análise e aprovação.

9.5. A impressão final será feita após a Ordem de Impressão emitida pela Fiscalização, posteriormente à aprovação da minuta. A contratada deverá entregar o projeto impresso em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de impressão. A impressão constará de volumes em formato A3 e A4, colorido, e encadernados com capa em papel plastificado, na cor verde.

9.6. À Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG deverá ser entregue, de acordo com instruções das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, três (03) vias do projeto completo impresso e 01 (uma) via em CD.

**CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2012, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, conforme está previsto na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à Contratada:

a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros.

b) Observar, rigorosamente, na execução dos serviços, as Normas e Especificações constantes do Edital, Anexo I - Termo de Referência e Especificações que é parte integrante da presente licitação, e deste Contrato.

c) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.



7

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- d) Atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como prestar toda assistência e colaboração necessária.
- e) Executar o objeto da licitação, como o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a refazer, às suas expensas, quaisquer Serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- f) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- g) Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente;
- h) Informar à **CONTRATANTE** sobre todas as etapas realizadas dos serviços;
- i) Efetuar o pagamento das taxas de impressão e digitalização dos trabalhos;
- j) Realizar a elaboração dos relatórios/ projetos em sua sede, ou em outro local a cargo da mesma, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal;
- k) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas, zelando e garantindo a boa qualidade dos relatórios e levantamentos realizados, em consonância com o Termo de Referência;
- l) Todas as despesas com impostos, visitas, alimentação, equipamentos, softwares, contratações de profissionais, transportes, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o serviço a ser contratado, deverão correr às expensas da empresa vencedora, e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes dos estudos, relatórios e projetos.

11.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar os serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a



8

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



9

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.4. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

12.5. A garantia Contratual, apresentada terá como finalidade, assegurar a execução do objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA LICITAÇÃO**

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato realizou-se licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2012**, cujos atos encontram-se no **Processo Licitatório nº 009/2012**, em nome do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA**, que o integra.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2012.

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG  
CONTRATANTE

  
**CONSORCIO MYR FERREIRA**  
LEON CLÁUDIO MYSSIOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 8209.013.69676

  
CPF: 109.172.726-09